



ATA N.º 3/2020

Processo TRT-PR-DC 0001556-02.2019.5.09.0000

Às quatorze horas do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenário Juiz Alcides Nunes Guimarães do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Célio Horst Waldraff**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Luercy Lino Lopes**, e os servidores os servidores, Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e Ivanete Pires dos Santos (CEO Calc), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitantes:**

Autopista Planalto Sul S/A;  
Autopista Litoral Sul S/A;  
Autopista Régis Bitencourt S/A.

**Suscitado:**

Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná - SINDECREP/PR

Presente os Suscitantes (**Planalto Sul, Litoral Sul e Régis Bitencourt**), representados pela Sra. Jeane Maria Cardoso, preposta, RG n° 220187836, SSP/SP, acompanhada pelo advogado Dr. Eduardo Soto Pires, OAB/SP 157.811.

Presente o suscitado (SINDECREP/PR) representado pelo Sr. Anderson Luiz Bueno, Presidente, RG 6.573.987-9. acompanhado do advogado Dr. Cirineu Dias, OAB/PR 22.500.



Audiência iniciada às 14h15.

No prazo de 15 dias, sucessivo, a principiar pelo Suscitante, as partes examinarão a seguinte proposta formulada pelo Juízo:

- 1) Reajuste no percentual de 4% para o reajuste salarial e para o piso salarial;
- 2) A manutenção das demais cláusulas convencionais;
- 3) A inserção da seguinte cláusula a respeito da contribuição negocial:

*CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As Empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto do salário de cada empregado, a Contribuição Negocial já aprovada em Assembleia Geral realizada no dia XX de Agosto de 20XX em favor do Sindicato Profissional, equivalente ao valor de R\$ XXX0 em parcela única por empregado, sendo o desconto efetuado no salário do mês de XXX de 20XX e recolhido pelo empregador até XX de XX de 20XX, sob as penas do art. 600 da CLT, cujos procedimentos serão informados em guia de recolhimento.*

*PARAGRAFO PRIMEIRO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: O Prazo para oposição ao desconto será de 15 dias contados a partir da informação da sua existência aos Trabalhadores por meio de comunicado constante no boletim do Sindicato, publicação em jornal de circulação na localidade onde o trabalhador presta serviços.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

*PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado manifestará sua oposição através de carta de próprio punho, sem ingerência da empregadora, entregue mediante recibo ao Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente ou com Aviso de Recebimento pelo correio.*

*PARAGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores responsabiliza-se em restituir integralmente às empresas representadas pelo Sindicato Patronal, após o trânsito em julgado da decisão, o valor objeto da condenação decorrente desta cláusula em ação judicial movida contra as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, com acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e demais despesas processuais, se existentes, independentemente de ação de regresso.*

*PARAGRAFO QUARTO - O Sindicato dos Trabalhadores responsabiliza-se em restituir integralmente ao Sindicato Patronal, após o trânsito em julgado da decisão, o valor objeto da condenação decorrente desta cláusula em ação judicial movida contra o Sindicato Patronal, com acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e demais despesas processuais, se existentes, independentemente de ação de regresso.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Admitir-se-á tão somente a publicação da presente cláusula, o que não implicará em conduta antissindical. Todavia, qualquer outra conduta tendente a incitar a oposição por parte do empregador configurará conduta antissindical.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

No mesmo prazo o Suscitante poderá se manifestar sobre as razões do Suscitado e seus documentos, e em seguida devem os autos voltarem conclusos ao Juízo.

O representante do Ministério Público desde logo se pronuncia, nos seguintes termos: ressaltando o entendimento pessoal sobre o tema, mas em atenção ao princípio da unidade do Ministério Público, sobretudo, reporto-me ao parecer já formalizado nos autos que, de certa forma, se alinha à proposta do Juízo.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h47min.

**Célio Horst Waldraff**  
Desembargador Vice-Presidente

**Luercy Lino Lopes**  
Representante do Ministério Público do Trabalho



*PODER JUDICIÁRIO*  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**